



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público, 3 (três) da sociedade civil e a representação nata do titular da pasta de Cultura e Turismo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.038/2025.

Art. 2º A presidência, a vice-presidência e a secretaria do COMTUR serão exercidas por representantes eleitos por meio de votação em uma das primeiras reuniões ordinárias, após a posse dos membros do conselho e a aprovação do regimento.

Art. 3º Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência, renúncia ou impedimento, com todos os direitos e deveres dos titulares.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado mediante necessidade com participação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º As reuniões do COMTUR serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em outro local previamente determinado, sendo comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR

Art. 7º São atribuições do COMTUR:

I - Sugerir diretrizes para a Política Municipal de Turismo, com base nas necessidades e oportunidades do município;

- II - Apoiar a elaboração de projetos e programas que incentivem o turismo sustentável, com foco na preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- III - Emitir pareceres consultivos sobre projetos de lei que envolvam o setor turístico ou que possam afetar o turismo no município;
- IV - Acompanhar a execução financeira de projetos e programas turísticos, garantindo transparência na gestão dos recursos públicos;
- V - Sugerir medidas que incentivem a integração do município ao Sistema Nacional de Turismo e promovam a articulação com outras instâncias estaduais e federais;
- VI - Apoiar e incentivar o treinamento e capacitação de recursos humanos no setor de turismo;
- VII - Contribuir para a organização e promoção de eventos turísticos e culturais no município;
- VIII - Sugerir ajustes ao Regimento Interno para aprimorar o funcionamento do COMTUR;
- IX - Apoiar e promover campanhas de divulgação turística para o mercado interno e externo.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - Representar o COMTUR perante outros órgãos e entidades, quando necessário;
- III - Coordenar a implementação das decisões e recomendações do Conselho;
- IV - Assinar pareceres e documentos oficiais do COMTUR;
- V - Definir a pauta das reuniões e garantir a ordem e regularidade dos trabalhos.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - Apoiar o Presidente na execução das atividades do COMTUR.

Art. 10º Compete ao Secretário do COMTUR:

- I - Redigir, organizar e manter arquivadas as atas das reuniões;
- II - Proceder à leitura e aprovação das atas;
- III - Expedir correspondências e documentos oficiais do Conselho;
- IV - Organizar a comunicação entre os membros e auxiliar na convocação de reuniões.

Art. 11º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Participar das reuniões e discussões, apresentando propostas e sugestões;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- III - Representar suas respectivas áreas (Poder Público ou Sociedade Civil).

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 12º As reuniões ordinárias do COMTUR ocorrerão bimestralmente, e as extraordinárias serão convocadas conforme necessidade.

Art. 13º As reuniões serão públicas, podendo qualquer interessado acompanhar seus trabalhos.

Art. 14º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 15º As atas das reuniões serão arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e estarão disponíveis ao público após as reuniões.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º O COMTUR atuará de forma consultiva e fiscalizadora, sem poder deliberativo.

Art. 17º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Serra Branca-PB, 22 de maio de 2025.



Eduardo Felipe Dantas de Araújo
Secretário de Cultura e Turismo



Michel Alexandre Pereira Marques
Prefeito Constitucional